

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 191, DE 20 DE JUNHO DE 1997
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 358](#), de 31 de outubro de 2008)

Dispõe sobre expedição de Certidões
pelos Conselhos Regionais de
Administração

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sua 12ª reunião, realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Administração, mediante requerimento dos interessados, expedirão certidões no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia em que o pedido for protocolado nos referidos CRAs.

Art. 2º Serão isentos das taxas estabelecidas em Resoluções Normativas desta Autarquia, para a expedição de certidões, os interessados que demonstrarem achar-se amparados pelo benefício de assistência jurídica gratuita ou comprovadamente carentes.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5